

**Município de Cataguases**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.661/2020**

**Autor: Vereador HERCYL SUHURT SALGADO**

**“Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Cataguases e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Cataguases, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Cataguases.**

**Artigo 2º - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.**

**Artigo 3º - O Programa Bairro Saudável poderá ter a participação das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Educação, Saúde e Meio Ambiente além das organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo no município.**

**Artigo 4º - Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria.**

**§ 1º - Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmagens para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.**

**§ 2º - Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:**

- I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade com a participação das cooperativas de reciclagem de materiais;**
- II- Caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;**
- III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;**
- IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;**
- V- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;**

VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da Educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade.

Artigo 5º - Cada bairro que queira criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados à destinação do entulho recolhido.

§ Único: As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 4º desta lei.


Artigo 6º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - No caso do bairro se tornar autossustentável com a venda dos objetos fabricados com reciclados e recuperados do lixo, o próprio bairro se encarregará das despesas que por ventura o Programa Bairro Saudável venha a ter.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de fevereiro de 2020.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**